

CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICAS URBANAS

Autor: José Antônio Alves Lino¹; Francisco Clébio Rodrigues Lopes² (professor orientador)

¹ Estudante do Mestrado Acadêmico em Geografia – CCH – UVA; joseantonioalino@gmail.com,

² Docente do Mestrado Acadêmico em Geografia – CCH – UVA; clebiolopes@yahoo.com.br,

Resumo

O Cadastro Territorial Multifinalitário é um instrumento criado pelo Ministério das Cidades através da Portaria Ministerial nº 511 de dezembro de 2009. Esse instrumento foi criado com o intuito de atender as necessidades sociais, ambientais, econômicas e de segurança jurídica dos municípios. Como se trata da produção abstrata do espaço em alguns pontos, este trabalho foi feito com base nessa portaria, que representa um extrato, de parte, do Estatuto das Cidades, e apoiado em um referencial teórico com autores de diversos campos de pesquisa sobretudo, da geografia, da arquitetura e da engenharia cartográfica. É apresentada uma análise crítica do cadastro com base na opinião dos autores. Nesse cadastro, na teoria, é apresentado uma boa proposta para políticas urbanas, mas, na prática, que fim tem esta aplicação? Quem se beneficiará com tal proposta?

Palavras-chaves: planejamento, espaço, urbano, parcelas, política.

INTRODUÇÃO

O Ministério das Cidades criou, através da Portaria Ministerial nº 511 de dezembro de 2009, o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM). Esse instrumento estabelece diretrizes a serem aplicadas ao planejamento urbano das cidades, de forma não obrigatória, com várias finalidades, de acordo com seu caráter multifinalitário. A questão é, a que ou a quais interesses esse cadastro atende? Segundo Corrêa, (1989, p. 08), “o espaço urbano, especialmente o da cidade capitalista, é profundamente desigual”. Nesse sentido, como a aplicação desse instrumento se relacionaria com essa desigualdade?

O CTM é um elemento tecnocrático, aplicado às políticas urbanas dos municípios, que visa entre outros fatores, saciar as necessidades sociais da cidade. De acordo com a Portaria Ministerial nº 511/2009:

Art. 6º O CTM, bem como os sistemas de informação dos quais faz parte (SICART E SIT), é multifinalitário e atende às necessidades sociais, ambientais, econômicas, da Administração Pública e de segurança jurídica da sociedade (BRASIL, 2009).

Nesse caso, a criação de um banco de dados para a utilização sistemática das informações nele contidas, pode ser ou não, uma ação que atenda necessidades sociais.

O urbano é um espaço que se apresenta cada vez mais mercantilizado, onde os interesses econômicos se sobrepõem a qualquer proposta de política social que vise contemplar a coletividade, por isso da necessidade de pesquisas como esta. Para Maricato (1982, p.67) há um interesse político empresarial no planejamento espacial, assim o espaço deixa de ser um local de construção social para garantir interesses particulares. A autora diz ainda: “as cidades não são formadas por células vivas, mas por propriedades privadas e serviços públicos” (1982, p.68).

Nos últimos anos perante uma realidade que já não pode ser ignorada, políticos e tecnocratas despertaram para o problema da deterioração da qualidade da vida urbana. Procura-se agora, obscurecer o fenômeno confundindo-o com processos naturais. O empobrecimento e a deterioração da cidade são apresentados a população como um processo orgânico de envelhecimento natural, ou de crescimento excessivo, e não como consequência direta da economia política vigente (MARICATO, 1982, p.67-68).

Portanto, a pesquisa busca analisar como esse tipo de instrumento é aplicado nos mais diversos contextos urbanos. Temos consciência que as cidades possuem feições desiguais do ponto de vista socioespacial, que necessitam de olhares diferenciados de assistência do Estado.

METODOLOGIA

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, por isso iniciou com um estudo da legislação que estabelece as diretrizes para implementação do CTM nos municípios. Ainda nessa primeira fase, realizou-se um levantamento bibliográfico sobre a produção do espaço em Corrêa (1989), Lopes (2013), Maricato (1982) e Rodrigues (2013).

Na sequência, entrevistas informais foram feitas com técnicos da Prefeitura Municipal de Sobral (PMS) com a finalidade de compreender a implantação do CTM no município.

PROBLEMATIZAÇÃO

O CTM surge com base em pressupostos constitucionais de acordo com seus artigos 182 e 183, com base no princípio da igualdade entre as pessoas, nos termos do Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988.

O CTM foi criado para garantir subsídios para implantação de instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade em seu Art. 4º, III, b, que expressa: “Para fim desta lei, serão utilizados entre outros instrumentos: planejamento municipal em sua disciplina de planejamento de uso e ocupação do solo”. Porém, é um ideal que se aplica de forma abstrata e não se torna realidade na maioria dos casos. A população menos favorecida continua sem poder ter acesso a uma moradia digna, e a classe dominante, com monopólio latifundiário ficando cada vez mais poderosa.

Para Rodrigues, (2013, p. 24), “A propriedade privada da terra urbana continua sendo um obstáculo intransponível para se aplicar instrumentos que visem obter a função social da cidade”. Nesse caso, a finalidade desse estudo é compreender o papel do CTM na garantia da função social da cidade. Será este, mais uma dessas ferramentas que são aplicadas com um interesse unipolar, ou seja, favorece apenas um lado dos que constroem a cidade? Rodrigues (2013, p. 20) afirma ainda que “a cidade é um bem coletivo e deveria, mesmo no capitalismo, ser entendida dessa forma”.

Com base nesses pressupostos, surgem diversas críticas acerca da atuação do estado na elaboração de políticas sociais que visam a garantia desses princípios e preceitos legais aplicáveis empiricamente pelo Estado, que tem o poder de elaborar normas para serem seguidas pela população, sem ao menos a consultar. O CTM pode ser mais uma dessas normas que são aplicadas a sociedade, mas que maior parte dela não é capaz de saber do que se trata.

Uma questão é intrigante ao analisar a aplicação do CTM, em cidades médias, por exemplo, que estão em fase de crescimento, inclusive pela alta especulação imobiliária e ascensão da construção civil. Esse cadastro será capaz de ter influência sobre os grandes latifúndios, sobretudo, os de caráter rentistas das grandes empresas? Segundo Lopes, (2013, p. 136), “um fluxo permanente de solo é condição à construção civil, todavia o direito de propriedade garante o privilégio sobre a utilização da terra aos donos da base fundiária”. Em Sobral, uma cidade média, que passa pela implementação do CTM, esta, tem casos de loteamentos particulares, que têm a necessidade de uma averiguação, de como estes estão postos nesse cadastro.

Por tanto, ao associar o Cadastro Territorial Multifinalitário a políticas de produção do espaço, é preciso fazer essa análise crítica, pois qualquer plano de ação feito para ser aplicado ao espaço abstrato, geralmente entra em conflito com o espaço vivido e sua realidade. Segundo Arantes, Vainer e Maricato (2000, p. 26) este assunto em questão:

“nada mais é portanto do que uma explicitação da contradição recorrente entre o valor de uso que o lugar representa para os seus habitantes e o valor

de troca com que ele se apresenta para aqueles interessados em extrair dele um benefício econômico qualquer, sobretudo na forma de uma renda exclusiva”.

Logo, ao elaborar esse pensamento crítico acerca do assunto, deve-se atentar para uma questão fundamental, quem propôs esta ideia, quem a legitimou como plano de aplicação, e a quem isto interessa, pois, se não para meio de explorá-la, para a classe trabalhadora, que forma o circuito inferior da economia, certamente não foi.

CONCLUSÃO

Este trabalho apresenta uma análise sobre o CTM como instrumento de política urbana. É necessário, portanto que se tenha uma visão crítica acerca da aplicabilidade desse instrumento, pois isso pode ser colocado para sociedade, que nem sabe ao certo do que se trata, como mais uma forma de oprimi-la, com o argumento, de que isso lhe favorecerá.

Em defesa do que se entende por direito a cidade, muitos autores, sobretudo os de base marxista, como Lefebvre (2001), expressam argumentos que defendem esta, como espaço da moradia, o lugar de todos, onde ocorre a produção e a reprodução do trabalho que se dá por meio da troca e venda de produtos e mão de obra, que definem o espaço da cidade como um local de equidade.

Há um descompasso entre a ideia de igualdade prevista na legislação e os elementos práticos da atuação do Estado, daí a necessidade dos estudos sobre a produção do espaço.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, imensamente, a Prefeitura Municipal de Catunda, bem como a Secretaria Municipal de Educação, por está financiando 100% desse curso, com a minha total liberação e disponibilidade, pelo apoio que tem dado nesse desafio, inclusive com recursos de diárias para participar de eventos relacionados ao curso;

Agradecer ao curso de Mestrado Acadêmico em Geografia da Universidade Estadual Vale do Acaraú;

Agradecer ao orientador da pesquisa que tem contribuído bastante para o entendimento do pensamento crítico nesse sentido da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Ministério das Cidades, Portaria Ministerial nº 511/2009.**

BRASIL, **Estatuto das Cidades, lei 10.225/2001.**

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.**

CORRÊA, R.L; **O Espaço Urbano**, Editora Ática SA, São Paulo, 1989.

LEFEBVRE, H; **O Direito a cidade**, Tradução: Rubens Eduardo Frias, São Paulo, Centauro, 2001.

LOPES, F. C. R. . **A produção do espaço urbano como plataforma de valorização fictícia.** Revista GeoUECE , v. 2, p. 131-143, 2013.

MARICATO, E; **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**, Editora: ALFA- OMEGA LTDA. 05413 – Rua Lisboa, 500, São Paulo-SP. 1982.

RODRIGUES, A. M. . **Políticas públicas: FGTS e planos diretores - conteúdos e significados.** Cidades (Presidente Prudente) , v. 9, p. 11-30, 2013.